



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º da Lei Complementar 013/2004 sobre os percentuais da alíquota da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá Outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº 013/2004 que contem a Tabela de Custeio de Percentuais da tarifa de Iluminação Pública passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

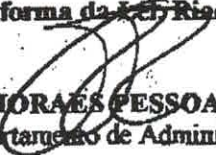
Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,0%
51 a 100	2,0%
101 a 200	5,0%
201 a 300	7,0%
Acima de 300	9,0%

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Riachinho, MG, 11 de abril de 2005.


VALMIR CONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei Riachinho-MG - Data Supra.


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração